



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/054/2025
Congonhas, 28 de fevereiro de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Convênio Nº 05/2025, que entre si
Celebram o Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus -
(para ciência e controle.)

Atenciosamente,

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 533/2025
Data: 06/03/2025 - Horário: 11:15
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº 05/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

Processo Administrativo nº 1536/2025

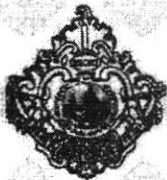
O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG Nº M-4370328 e no CPF nº 813.617.426-15, e o Secretário Municipal da Saúde Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, inscrito no CPF nº 427.001.756-20, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Sr. Antônio Carlos Araujo, inscrito no RG nº 4635626 e no CPF nº 288.134.998-68, Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, com fundamento na Lei Nº 14.434/2022 e da ADI nº 7222/STF, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem como objeto o auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais para o pagamento do Piso da Enfermagem aos profissionais estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

- 2.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 2.2. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 2.3. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:
 - a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento da unidade de saúde;

2.4. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

2.5. Garantir infraestrutura adequada para o exercício das atividades inerentes ao presente convênio;

2.6. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto de acordo;

b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

2.7. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

2.8. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;

2.9. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

2.10. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;

2.11. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;

2.12. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;

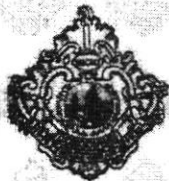
2.13. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;

3.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;

3.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 3.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 3.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;
- 3.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 3.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 3.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;
- 3.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 3.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 3.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA QUARTA – DO GESTOR

- 4.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Hilda de Oliveira Souza**, matrícula 53551, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;
- 4.2. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela AHBJ e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

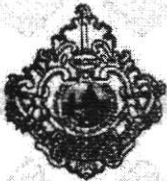
- 5.1. O presente Convênio vigorará até 31 de julho de 2025, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, estando as partes em comum acordo e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DOS VALORES

- 6.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 2.294.671,44 (dois milhões, duzentos e noventa quatro reais, seiscentos e setenta e um mil e quarenta e quatro centavos), em conformidade ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

7.1.3. Os rendimentos serão utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

7.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 848. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade 3.3.60.41 – Contribuições. Fonte: 1605.

CLAUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

9.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

9.3. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

9.4. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.5. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

9.6. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I – Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

II – Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

9.7. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.

9.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.9. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

9.10. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

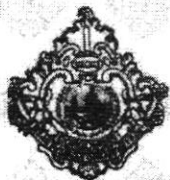
9.11. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, ora concedente.

9.12. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas especial, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas referentes a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

10.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.3. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

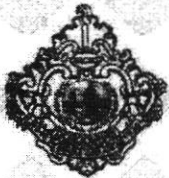
XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

11.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas.

11.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, se for o caso, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar. O MUNICÍPIO poderá solicitar qualquer documentação que julgar necessária para a comprovação da aplicação correta dos recursos transferidos.

11.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

11.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: relativamente à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: relativamente à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

11.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

11.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

11.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada Prestação de Contas Parcial, até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

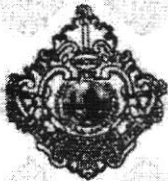
11.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente.

12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo MUNICÍPIO, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

11.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

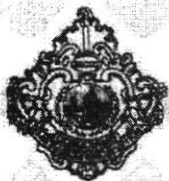
11.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

11.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

11.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

11.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

11.20. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico- Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.21. A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

11.22. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

11.23. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. Após serem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas especial e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas especial, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.3. A instauração da tomada de contas especial visará à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas especial:

I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste convênio;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

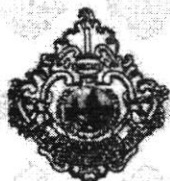
IV – Relatório do responsável pela tomada das contas especial, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

- I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;
- II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas especial, se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização de sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

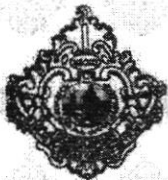
13.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

13.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando-se o objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

16.1 Ao término da vigência deste termo ou, *se for o caso*, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;

III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.

IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O complemento do valor a ser repassado pelo município está condicionado à liberação pelo governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

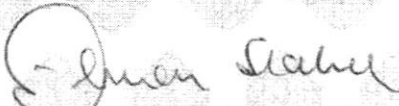
E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

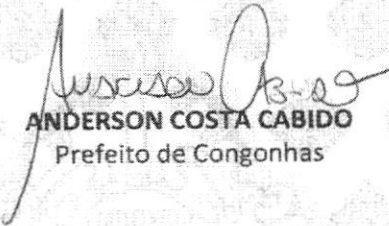
Congonhas, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS
868

Digitally signed by
ANTONIO CARLOS
ARAUJO:28813499
Date: 2025.02.27 14:56:39
+03'00'

ANTÔNIO CARLOS ARAUJO
Membro da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus


GERALDO GILMAR ATAYDES SEABRA
Secretário Municipal de Saúde


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M 4 370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus			CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro				
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36410-070	TELEFONE: (31) 3732-3225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 3640-1	BANCO: CEF	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG	
NOME DO RESPONSÁVEL: Antônio Carlos Araújo		CI: 4.635.626-5	CPF: 288.134.998-68	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro				
CARGO: Coordenador comissão intergestora	TELEFONE: (31) 3732-3200		E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: intergestao@ahbj.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto tem como objeto o auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais para o pagamento do Piso da Enfermagem aos profissionais estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas.

No ano de 2025, estima-se o valor total de R\$ 2.294.671,44 para o cumprimento do complemento salarial para a garantia do piso da Enfermagem para meses de fevereiro a julho.

No ano de 2024, o valor repassado foi de R\$ 2.358.613,20 referente aos meses de fevereiro a Junho e R\$ 2.479.730,58 referente aos meses de Julho a Dezembro.

Os profissionais começaram a receber em outubro de 2023, incluindo o 13º salário, conforme informação do FNS. Os valores relativos às competências de maio, junho, julho, agosto estão dispostos no Anexo a Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023, que sofreu alterações e foram retificados e pagos juntos do mês de setembro através da Portaria 1.446/2023, tendo sido repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Congonhas o valor para repasse a AHBJ um total de R\$ 1.724.525,85.

O valor referente a competência de outubro para repasse do MS a AHBJ através da Portaria GM/MS nº 1.677 de 26/10/2023 foi de R\$ 361.290,86.

O valor referente a competência de novembro para repasse do MS a AHBJ através da Portaria GM/MS nº 2.015, de 27 de novembro de 2023 foi de R\$ 368.667,83.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: Fevereiro/2025

TÉRMINO: Julho/2025

O valor referente a competência de dezembro para repasse do MS a AHBJ através da Portaria GM/MS Nº 2.634, de 21 de dezembro de 2023 foi de R\$ 368.667,83.

O valor a ser repassado da nona parcela ou décimo terceiro ainda não foi publicado. Está estimado no cronograma de desembolso para o repasse no mês de fevereiro ou assim que disponibilizado.

Os valores relativos às competências observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria supramencionada, estando condicionado aos dados de remuneração de cada profissional, que são preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS, através da plataforma InvestSus mensalmente. A partir desses dados, a União calculará a distribuição da assistência financeira complementar, que será destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o “Piso da Enfermagem” no mês de referência, onde as portarias são publicadas.

Desta forma, os valores do presente plano de trabalho, foram estimados perante aos valores já repassado e podem sofrer alterações para as próximas parcelas, pois novas portarias serão posteriormente publicadas pelo Ministério da Saúde.

Os recursos orçamentários desse objeto correrão tão somente por conta do Ministério da Saúde, sendo condicionado o pagamento pelo município aos profissionais elencados sempre do cumprimento do referido repasse.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Complemento da união destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme repasses realizados por transferências Fundo a Fundo.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Cumprir a complementação do piso salarial atribuído aos profissionais de saúde. Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS;

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Por ser a Associação Hospitalar Bom Jesus uma instituição filantrópica e que atende pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS, estando elencada a receber o repasse da União, nos termos da Portaria GM/MS nº 6.565 de 28/01/2025.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

Prestar informações ao Fundo Nacional de Saúde, através da plataforma InvestSus, a cada competência, referente aos profissionais elencados pela Lei nº 14.434/2022;

União:

Repassar o complemento do Piso da Enfermagem ao município;

Município:

Repassar o valor financeiro destinado pela união a Associação Hospitalar Bom Jesus, para a adequada execução do plano de trabalho;

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 06 meses, incluso 13º salarial;
Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)							
META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. TOTAL	UNID.	QUAN	INÍCIO	TÉRMINO
Custeio	1.1	Complemento salarial		mês	6	02/2025	07/2025
TOTAL GERAL			RS 2.294.671,44				

09 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

RS 2.294.671,44

09 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

-

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25
	-----	RS 382. 445,24	RS 382. 445,24	RS 382. 445,24	RS 382. 445,24
	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25
	RS 382. 445,24	RS 382. 445,24	-----	-----	-----

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25
	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, ____ de ____ de 2025.

Proponente

ANTONIO CARLOS ARAUJO:28813499868
868

Digitally signed by ANTONIO CARLOS ARAUJO:28813499868
Date: 2025.02.14 14:20:22 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS ARAUJO
Coordenador comissão intergestora

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (X) Previsão legal
b) (X) Previsão orçamentária
c) (X) Recursos financeiros
d) (X) Compatibilidade com a LDO
e) (X) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

Congonhas, 28 de 02 de 2025.

ROSÂNGELA FERREIRA DA COSTA BRAGA
Secretaria de integridade e controle

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, ____ de ____ de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3838 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG Nº M-4370328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, inscrito no CPF nº 427.001.756-20 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Sr. Antônio Carlos Araujo, inscrito no RG nº 4635626 e no CPF nº 288.134.998-68. Objeto: Auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais para o pagamento do Piso da Enfermagem aos profissionais estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas. Vigência: 26/02/2025 até 31/07/2025. Valor: R\$2.294.671,44 (dois milhões, duzentos e noventa quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 848. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade 3.3.60.41 – Contribuições. Fonte: 1605. Congonhas, 28 de fevereiro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, Secretário Municipal de Saúde.

Código de Validação: 918026

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3838 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG Nº M-4370328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, inscrito no CPF nº 427.001.756-20 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Sr. Antônio Carlos Araujo, inscrito no RG nº 4635626 e no CPF nº 288.134.998-68. Objeto: Auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais para o pagamento do Piso da Enfermagem aos profissionais estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas. Vigência: 26/02/2025 até 31/07/2025. Valor: R\$2.294.671,44 (dois milhões, duzentos e noventa quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 848. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade 3.3.60.41 – Contribuições. Fonte: 1605. Congonhas, 28 de fevereiro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, Secretário Municipal de Saúde.

Código de Validação: 918026

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

